



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar as OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NAS QUADRAS QNP 21, 23, 25 E 27, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do processo nº 190.000.076/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização Ambiental permite a realização de escavações que se fizerem necessárias aos serviços de implantação do sistema de drenagem pluvial nas Quadras QNP 21, 23, 25 e 27 de Ceilândia/DF;
- 2) As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos em projeto;
- 3) Separar em local adequado. A camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para utilização na recuperação do local;
- 4) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a rede coletora;
- 5) Adotar medidas corretivas, caso o lençol freático seja atingido;
- 6) O vazamento de graxas e óleos do maquinário utilizado deve ser observado, monitorado e ajustado, evitando-se contaminação do solo;
- 7) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 8) Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 9) Lavagens de caminhões betoneiras estão proibidas nas adjacências da obra;
- 10) Indivíduos arbóreo-arbustivos, que estejam fora do local previsto da obra, não deverão ser suprimidos;
- 11) Banheiros químicos devem ser instalados no canteiro de obras;
- 12) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada às obras, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 13) Quanto à coleta e disposição final de resíduos sólidos e líquidos: todo o lixo produzido no canteiro e próximo à obra deverá ser completamente recolhido, sem queimá-lo, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos e roedores. Não será permitida a disposição de lixo nas áreas de campo. Recomenda-se a separação de lixo orgânico e inorgânico;
- 14) A empresa responsável pela implantação da infra-estrutura de drenagem arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto e asfalto), responsabilizando-se pela sua total recuperação. A recuperação da área pública afetada deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços;
- 15) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

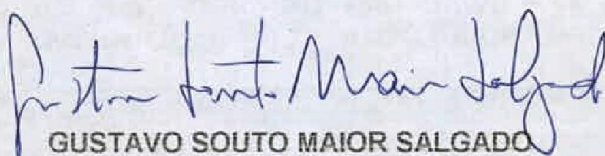
1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

19

de Novembro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2007 - IBRAM

Nome:

Antonio Soares Figueira Neto

Assinatura:

Cargo:

Chefe de Assessoria

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

19 / 11 / 2007